



PL nº 129/2021

PARECER CONJUNTO Nº 32/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/2021.

De autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Eliseu Gabriel e Milton Leite, o presente projeto de lei “Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo de protocolamento para a regularização de edificações, que se encerra em 31 de março de 2021.

No mérito a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** destaca que segundo os autores “com a adoção da fase vermelha do Plano São Paulo de combate à pandemia de Covid-19 com as consequentes restrições aos municípios, é necessário dilatar o prazo para que os cidadãos em condições de regularizar suas edificações não sejam prejudicados pelas medidas sanitárias”.

A norma cuja propositura busca alterar, define normas e procedimentos especiais para regularização de edificações concluídas até 31 de julho de 2014, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, tendo como finalidade “incorporar ao ordenamento legal do município, normas e procedimentos especiais visando à regularização de edificações, especialmente de empreendimentos habitacionais promovidos pela Administração Pública, outras destinadas aos usos residenciais e não residenciais, além dos institucionais e religiosos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.



PL nº 129/2021

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada quanto a competência exclusiva destas, conforme previsto no inciso II, III, IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, e em virtude da necessidade de se regularizar inúmeras edificações erigidas no município que apresentem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade, segurança de uso e acessibilidade, mas continuam em situação irregular, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Por sua vez, **Comissão de Administração Pública**, tendo em vista a relevância da iniciativa e levando em consideração que a propositura apenas prorroga o prazo de regularização das edificações, para adequá-lo ao momento de dificuldades dos munícipes em razão do atual estágio da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Em relação às questões atinentes à **Comissão de Finanças e Orçamento**, a propositura, ao prolongar para 30 de setembro de 2021 do prazo de protocolamento para a regularização de edificações em razão das restrições da fase vermelha do Plano São Paulo, facilitará e incentivará a regularização de inúmeras edificações que são condicionadas ao atendimento de requisitos de correção e ao recolhimento da outorga onerosa relativa ao direito de construir, nas hipóteses que regula.

Neste sentido, a propositura permitirá a retomada das construções, aumentando a atividade econômica no município e o efetivo recolhimento da outorga onerosa que irá impactar positivamente na receita da Prefeitura.



PL nº 129/2021

Dessa forma, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/3/2021.